



Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.250 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 04/03/24
PRESIDENTE

“institui o “Programa Kit Lanche”, voltado aos pacientes e acompanhantes da Rede Básica de Saúde, no âmbito do Município de Natividade da Serra e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o "Programa Kit Lanche" no âmbito da Município de Natividade da Serra, voltado aos pacientes e acompanhantes da Rede Básica de Saúde que fazem tratamento médico em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal do Município de Natividade da Serra.

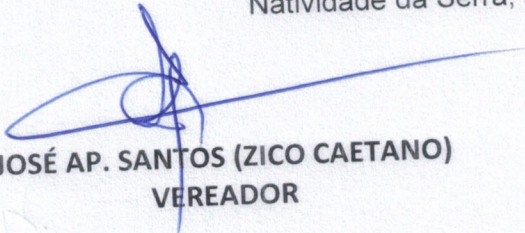
Parágrafo único - "Programa Kit Lanche" deverá garantir ao paciente e a seu acompanhante uma alimentação equilibrada ou meios para que o paciente por si o faça, conforme dispuser o regulamento, de forma a suprir as necessidades nutricionais do paciente e seu acompanhante.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde garantirá o equilíbrio e qualidade da alimentação a ser concedida, bem como, seu equilíbrio nutricional.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Saúde do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2024.


JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR

LIDO
EM 19/02/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra
Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao paciente e ao acompanhante dele, que fizeram tratamento de saúde fora da municipalidade no primeiro momento, a dignidade da pessoa humana, pois, sabe-se que a população é, em sua grande maioria muito carente financeiramente e, em longas viagens para tratar de sua saúde nos departamentos públicos, não dispões de condições financeiras para se alimentar o que pode gerar mais prejuízo à sua saúde.